



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 031 DE 2020

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA FRIBURGO.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 11.788/2008; a Lei 9394/96; a Resolução CNE/CEP 2/2002; o Parecer CNE/CEB 35/2003; Decreto Municipal 024/2015.

DELIBERA:

Art. 1º Estágio profissional curricular é uma etapa da formação em que o (a) aluno (a) deverá vivenciar e desenvolver as competências, atitudes e habilidades exigidas para o exercício acadêmico profissional, em diferentes campos de intervenção, realizado sob a supervisão de profissional habilitado e qualificado.

Art. 2º A presente deliberação aplica-se às Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Friburgo.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e deve observar os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio normal e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e, da parte concedente, por profissional responsável por supervisionar o estagiário.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.

Art.5º - À Instituição Solicitante compete:

- I. Oficializar, por meio de documento próprio, o encaminhamento do aluno à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior.
- II. Informar no referido documento a carga horária a ser cumprida e a escola pretendida para o estágio na instituição concedente.
- III. Responsabilizar-se pela orientação e preparo dos estagiários que lhes permitam a obtenção de resultados positivos na prática de estágio.



- IV. Supervisionar e avaliar sistemática e permanentemente os estágios dos seus estudantes.
- V. Encaminhar termos de compromisso especificando as condições de realização do estágio.
- VI. Informar o aluno sobre a importância do conhecimento da história e do Projeto Político Pedagógico da instituição que acolheu a realização do estágio.
- VII. Enviar à instituição concedente síntese do relatório do estágio contendo elementos significativos que contribuam para a melhoria do processo pedagógico da escola onde foi realizado o estágio.

Art.6º - À Instituição Concedente compete:

- I. Celebrar parcerias com instituições de ensino público ou privado para realização de estágios.
- II. Arquivar em pasta própria os memorandos de encaminhamento para estágio.
- III. Criar condições favoráveis à avaliação do estágio de modo a fazer dele um espaço de excelência para a profissionalização do estagiário, levando ainda em consideração as especificidades dos estudantes com deficiência.
- IV. Preencher instrumento avaliativo a respeito do trabalho desenvolvido pelo estagiário.
- V. Interromper as atividades de estágio quando o mesmo não estiver desenvolvendo adequadamente sua função.
- VI. Tornar claro que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme prevê a legislação própria.
- VII. Atender a exigência de seguro, segundo a legislação vigente que rege a matéria.
- VIII. Conscientizar os diretores sobre a importância do estágio a ser efetivado nas escolas municipais.
- IX. Equacionar o número de estagiários à capacidade física da escola.
- X. Garantir que a realização do estágio ocorra de forma qualitativa.
- XI. Solicitar à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, o quantitativo de vagas disponíveis por unidade escolar, para posterior alocação.
- XII. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação listagem, por unidade escolar, com o nome dos alunos alocados para estágio, de modo que a SME possa estar ciente das unidades e acompanhar todo processo.

Art. 7º Às Unidades Escolares Municipais compete:

- I. Receber e orientar o estagiário de acordo com as normas estabelecidas nesta deliberação, o termo de compromisso firmado com a instituição de ensino em que o estagiário está matriculado e as normativas emanadas pela SME.
- II. Disponibilizar material necessário ao conhecimento da história e do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.
- III. Preencher os documentos pertinentes ao estágio.
- IV. Manter a Secretaria de Educação informada do desenvolvimento do estágio quando se fizer necessário.

Art. 8º Aos estagiários compete:

- I. Manter relação de cordialidade e respeito com os profissionais da Unidade de Ensino.
- II. Respeitar e atentar-se para os cuidados com o comportamento e relação com os alunos.
- III. Respeitar o horário estabelecido para realização do estágio.
- IV. Entregar os documentos necessários à regularização do estágio.



- V. Elaborar síntese do relatório do estágio contendo elementos significativos que contribuam para a melhoria do processo pedagógico da escola onde foi realizado o estágio e encaminhá-lo à instituição concedente ao término do estágio.
- VI. Respeitar a rotina da Unidade Escolar e não realizar atividades que não sejam pertinentes ao estágio ou sem autorização prévia.
- VII. No caso de aulas práticas, dialogar com o professor regente de forma a adequar-se ao planejamento e conteúdo trabalhado.
- VIII. Seguir os trâmites estabelecidos pela Instituição concedente e legislação vigente para solicitação do estágio.

Art.9º A realização de estágio nas Unidades da Rede Municipal de Ensino deve estar sempre em consonância com a legislação vigente a cerca do tema.

Art. 10 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga *in totum* a Deliberação CME-NF 04/2004.

Câmara de Legislação, Planejamento e Normas

Ana Olivia Lemos Verly
Jorge Roberto França Fernandes
Maiara Inimá de Oliveira Assis
Ricardo da Gama Rosa Costa
Ricardo Lengruber Lobosco
Rita de Cássia de Jesus Silva

Secretaria Conselho Municipal de Educação

Érika Guimarães Ferreira
Kariny Lehrer Lima
Marília Formiga Teixeira dos Santos

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O plenário aprova por unanimidade esta deliberação.

SALA DAS SESSÕES, em Nova Friburgo, 17 de dezembro de 2020.

Ricardo Lengruber Lobosco

**Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Nova Friburgo**